

Educação Física Escolar: nossa conquista passo a passo

Batalhas que levaram à aprovação da Lei que torna obrigatório o ensino de Educação Física nas escolas

A sanção da Lei nº 10.328, que torna obrigatório o ensino da Educação Física nas Escolas, em 12 de De-zembro de 2001, é uma vitória em prol da sociedade, conquistada com muita luta do CONFEF. Desde o início de sua tramitação na Câmara, em 1997, até a sua aprovação definitiva e posterior sanção Presidencial, em 2001, o Projeto de Lei (PL) foi acompanhado de perto pelo CONFEF. Alguns parlamentares ajudaram muito nesta vitória, outros impuseram derrotas em batalhas parciais, seja através de arquivamento ou protelação.

Detalhes desta conquista precisam ser divididos com os profissionais que se juntaram ao Sistema CONFEF/CREFs, a quem esta vitória foi dedicada. Algumas informações sobre o trâmite deste PL e o trâmite de atuais PLs, igualmente acompanhados pelo CONFEF, no Congresso Nacional, devem ser de conhecimento de todos.

A Lei de Diretrizes e Bases (LDB), quando formada, não caracterizou a obrigatoriedade das aulas de Educação Física. Daí a preocupação do Deputado Pedro Wilson, que vendo a necessidade de deixar clara tal atividade, apresentou na Câmara o PL nº 2758/97, introduzindo a palavra “obrigatório” após a expressão curricular na Lei nº 9394/96-LDB.

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros, meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 3º do Estatuto da Criança





É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária

Art. 4º do Estatuto da Criança

De 1997 para cá, ora o PL era arquivado, ora era retirado de pauta. Grandes foram os empecilhos para que o trâmite acontecesse normalmente. Quando o CONFEF foi criado, o PL encontrava-se estagnado em algum setor da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Em Janeiro de 1999, o CONFEF soube de seu arquivamento. Em Março do mesmo ano, o CONFEF conseguiu desarquivá-lo. Em Abril, foi distribuído ao deputado Ciro Nogueira, com quem permaneceu até Junho de 1999.

Em Maio de 2000, o PL foi retirado de pauta pelo deputado André Benassi (PSDB-SP), com quem permaneceu até Abril de 2001, sendo redistribuído ao deputado Moroni Torgan (PFL-CE), que como Relator, conseguiu dar o trâmite definitivo, aprovando-o. O PL foi, então, encaminhado ao Senado, em Maio de 2001.

Já no Senado, foi recebido na Comissão de Educação em Agosto de 2001, e foi distribuído ao Senador Moreira Mendes (PFL-RO) para Re-

lator. O PL foi aprovado pela Comissão em Outubro de 2001 e encaminhado ao Plenário do Senado Federal para sua aprovação definitiva, o que aconteceu em 12 de Dezembro de 2001, transformando-se na Lei nº 10.328.

Cabe destacar o trabalho conjunto dos Ministros Carlos Meles (MET) e Paulo Renato de Souza (MEC), que elaboraram uma Portaria Interministerial que teve um papel determinante para a sanção Presidencial.

Agradecimentos pela Aprovação da Lei 10.328

- Deputado Pedro Wilson (Autor da PL em 1997. Atualmente sem mandato)
- Deputada Laura Carneiro (PFL-RJ)
- Deputado Moroni Torgan (PFL-CE)
- Bernard Rajzman (Atualmente sem mandato)
- Ex-Ministro Carlos Meles (MET)
- Ministro Paulo Renato de Souza (MEC)
- Câmara Setorial do Esporte
- Aos integrantes da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



O CONFEF luta, agora, para evitar que outros PLs em tramitação sejam sancionados.

Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 258/00: Regula a profissão de treinador de goleiro de futebol e dá outras providências.

Autor: Senador Maguito Vilela (PMDB-GO);

Relator: Senador Geraldo Cândido (PT-RJ), Parecer favorável ao PL.

Vista ao Senador Juvêncio da Fonseca (PMDB-MS), apresentando duas emendas favoráveis ao cumprimento da Lei nº 9696/98.

Última Ação: a matéria encontra-se com o Senador Geraldo Cândido para posicionamento.

Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 4907/01: Dispõe sobre as alterações de trabalho do treinador profissional e dá outras providências a fim de permitir aos jogadores de futebol o exercício da profissão nas condições em que especifica.

Autor: Luiz Estevão (Ex-senador do PMDB-DF, cassado);

Relator: Maguito Vilela – Aprovado no Senado.

Câmara dos Deputados: Comissão de Educação, Cultura e Desporto. Relator: Deputado Luis Barbosa (PFL-RO), apresentando parecer pela aprovação do PL.

Solicitado vista em Outubro de 2001 pela Deputada Esther Grossi (PT-RS);

Última Ação: Adiada a votação.



A criança e o adolescente têm direito à proteção, à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.



Art. 7º do Estatuto da Criança

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

51ª LEGISLATURA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Ata da vigésima sexta reunião ordinária

Realizada em 31 de Maio de 2001

Aos trinta e um dias do mês de Maio de dois mil e um, às onze horas e sete minutos, no Plenário 01 do Anexo II da Câmara dos Deputados, reuniu-se ordinariamente a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, sob a Presidência do Deputado Inaldo Leitão, estando presentes os Senhores Membros Titulares, Deputados Zenaldo Coutinho, Osmar Serraglio, Vice-Presidentes, Deputados Alceu Collares, Aldir Cabral, André Benassi, Antônio Carlos Konder Reis, Augusto Farias, Bispo Rodrigues, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Geraldo Magela, Jaime Martins, José Antonio

Almeida, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Marcos Rolim, Mendes Ribeiro Filho, Paes Mandim, Paulo Magalhães, Renato Vianna, Ricardo Ferraço, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Vilmar Rocha e os Senhores Membros Suplentes, Deputados Ary Kara, Cláudio Cajado, Domiciano Cabral, Edir Oliveira, Léo Alcântara, Maria Lúcia, Mauro Benevides, Nelo Rodolfo, Orlando Fantazzini, Professor Luizinho e Wagner Salustiano. Os Deputados, Aldo Ribeiro e Salvador Zimbaldi participaram da reunião, na qualidade de não Membros. Deixaram de registrar suas presenças os Senhores Membros Titulares, Deputados Alexandre Cardoso, Cezar Schirmer, Edmar Moreira, Eurico Miranda, Geovan Freitas, Gerson Peres, Ibraim Abi-Ackel, José Priante, Júlio Redecker, Luiz Eduardo Greenhalgh, Luciano Bivar, Moroni Torgan, Murilo Domingos, Nelson Marchesan, Nelson Otoch, Nelson Trad, Ney Lopes, Reginaldo Germano, Robson Tuma, Roland

Lavigne, Ronaldo Cezar Coelho e Zulaiê Cobra.

ABERTURA: Havendo número regimental, o Deputado Inaldo Leitão declarou aberta a reunião, passando ao exame da Ata da Vigésima Quinta Reunião Ordinária e Reunião Extraordinária, realizadas no dia trinta do corrente mês.

PROJETO DE LEI Nº 2.758A/1997, do Sr. Pedro Wilson, que “dá nova redação no § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996”

Relator: Deputado Moroni Torgan.

Parecer: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do substitutivo. O Deputado Orlando Fantazzini procedeu à leitura do Parecer, em substituição ao Relator. Não houve discussão. Em votação, foi aprovado unanimemente o Parecer do Relator.

Mais uma vitória no Congresso Nacional

Os professores de Educação Física, juntamente com os demais profissionais da área de Saúde, podem comemorar mais uma vitória no Congresso Nacional. No dia 13 de Dezembro, foi promulgada a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) número 36, antiga PEC 308/96, que permite a estes profissionais o acúmulo de dois empregos no serviço público, administração direta ou indireta. Além dos Profissionais de Educação Física, a medida beneficia cerca de um milhão de profissionais, como cirurgiões-dentistas, enfermeiros, psicólogos, biólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, assistentes-sociais, entre outros.

Apresentada pela Deputada Jandira Feghali (PCdoB-RJ) em 1996, a PEC foi aprovada em segundo turno no Senado, por 62 votos favoráveis, 5 contra e duas abstenções. Antes de ser promulgada, ela foi submetida a duas votações em dois turnos na Câmara e no Senado. Na Câmara, a PEC foi aprovada por unanimidade. No Senado, obteve maioria absoluta dos votos. O novo texto substitui a alínea “c” do inciso XVI do artigo 37, trocando o termo “dois cargos privativos de médico”, por “dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas”. O Senador Álvaro Dias (PDT-PR) foi o Relator da PEC 308/96.

Segundo a Deputada Jandira Feghali, a emenda beneficia os profissionais e, principalmente, a população, que necessita de uma melhor assistência. Ela explica que muitos profissionais vêm acumulando cargos irregularmente e sofrem pressões de governos municipais e estaduais. A Parlamentar acrescenta que a proposta significa a ampliação do acesso na esfera municipal, onde atualmente o número de profissionais é insuficiente para atender à demanda existente. O gabinete da Deputada em Brasília vem recebendo cerca de 400 cartas e e-mails por mês, além de dezenas de telefonemas diariamente, de profissionais de todo o Brasil, em busca de informações sobre a nova Lei. Para ter direito à dupla matrícula, é necessário que

o profissional esteja exercendo sua função dentro da unidade de saúde.

Emenda Constitucional nº 34, de 13 de Dezembro de 2001

Dá nova redação à alínea c do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do parágrafo 3. Do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1. - A alínea c do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, também ao seguinte:

XVI — é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

c) a de dois cargos ou empregos privativos de **profissionais de saúde, com profissões regulamentadas**.

Art. 2. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de Dezembro de 2001.



ACERTE EM CHEIO

O público alvo do mundo da Educação Física ao seu alcance. Anuncie aqui.

Dimmercom@dimmercom.com.br
ou ligue (21)9641-9057

